

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

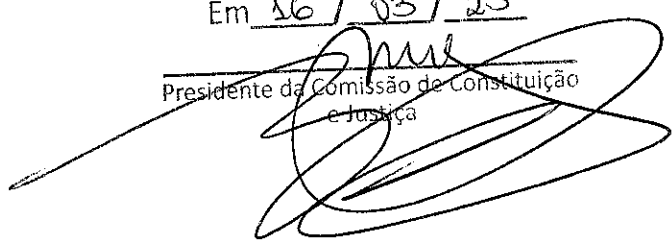
Em 16 / 03 / 23

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Limma

para relatar.

Em 16 / 03 / 23


Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.
PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº 29581/2022

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

I - RELATORIO E VOTO

Foi enviada para a relatoria deste Deputado, a Mensagem 23 de 2023, do Governo do Estado dispondo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 04 de Fevereiro de 2023 que tem a seguinte ementa: **"CRIA 02 (DUAS) PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CADA QUAL COM 01 (UM) CARGO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA A ALTERA O ART. 5º, §1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1993."**

O Projeto de Lei objetiva, criar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, 02 (duas) Procuradorias de Justiça, cada qual com 01 (um) cargo de Procurador de Justiça.

Segundo a proposta, o artigo 5º, I, § 1º da Lei Complementar nº 12/1993, a qual dispõe sobre a Lei Complementar Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí será alterado, passando a ter a seguinte redação:

"art. 5º (...)

I - (...)

§1º As Procuradorias de Justiça, cada uma com um Procurador de Justiça, repartem-se em 22 (vinte e duas) Procuradorias de Justiça. (NR)."

Conforme exposto no projeto, a redação, anterior, do artigo supracitado limitava a 20 (vinte) o número de Procuradorias de Justiça e que tal quantitativo adveio da Lei Complementar nº 160/2010, criada há mais de 12 (doze) anos, permanecendo até a presente data. Outrossim, pontua que o Estado do Piauí sofreu mudanças significativas que resultaram no aumento de demandas da coletividade e, por essa razão requer um rearranjo na estrutura de Administração e de execução para atender o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Lima**

Por fim, o projeto dispõe, que as despesas decorrentes da execução deste projeto dar-se-á com lastro em dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado do Piauí.

Passando a análise sobre a constitucionalidade do referido projeto, observo que o mesmo encontra-se de acordo com o art. 75, §2º da Constituição do Estado quanto à sua iniciativa bem como quanto ao teor da matéria objeto desta proposição.

Observa-se também que a proposição de lei complementar não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, VI e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade e técnica legislativa, minha manifestação **é favorável a Constitucionalidade** do referido projeto.

II - DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo **acatamento do voto do relator** () Pela **rejeição do voto do relator**,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 17 de março de 2023.

Dep. Francisco Lima/PT
Relator

